



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

## TERMO DE REFERÊNCIA

COMAP/DIMIP nº 005/2024

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, em 01 (um) elevador da marca OTIS, modelo A-GNC-0810-9A-MD, instalado na **Vara do Trabalho de Paragominas**, no Estado do Pará.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação se faz necessária em virtude da imprescindibilidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Vara do Trabalho de Paragominas, no Estado do Pará, que visam garantir a segurança dos usuários, bem como o adequado funcionamento do equipamento de transporte vertical, sendo, portanto, item indispensável para a realização das atividades da Vara do Trabalho.

2.2 - Para atendimento da demanda foi autuado, em 14.07.2023, o processo PROAD nº 4706/2023, cujo certame licitatório restou fracassado por duas vezes.

2.3 – Na implementação do que está estabelecido no art. 75, inciso III, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, que permite adotar o procedimento licitatório na modalidade “Contratação Direta por Dispensa de Licitação”, abaixo transcrito, quando da coleta de preços junto à empresas especializadas constatou-se que os preços ofertados não mantinham as mesmas condições definidas no edital das licitações anteriores que restaram fracassadas, não sendo, portanto implementar a condição permitida na referida lei.

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

.....

**III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:**

**a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;**

2.4 – Assim, com a anuência da DIGER, está sendo proposto um novo procedimento licitatório, agora considerando preços coletados informados no item 2.3, além de contratações realizadas em órgãos públicos para a obtenção da média de preço saneada, conforme Mapa Demonstrativo de Preços



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

2.4 - O objeto possui a característica de serviço continuado de engenharia, pois se constitui em uma necessidade permanente da Administração Pública, não podendo ser paralisado, sob pena de prejuízo ao trânsito de funcionários e ao desenvolvimento das atividades fins da vara do Trabalho de Paragominas.

2.5 - Como se trata de atividade meio e não há funcionários no quadro de pessoal deste Órgão para desempenhar o serviço, torna-se necessária a contratação do mesmo na forma preconizada pelo Decreto n.º 9.50/2018. O serviço a ser contratado não exige dedicação exclusiva de mão de obra dos trabalhadores da contratada, pois a manutenção de elevadores possui um plano de manutenção com rotinas e periodicidade definidas, sendo desnecessária a presença contínua de um técnico especializado nas dependências do órgão. Desta forma, a contratada será responsável por prover todos os meios necessários à perfeita consecução dos serviços de manutenção.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1 - Esta contratação destina-se à execução de manutenção corretiva e preventiva dos elevadores, cujo objetivo principal é garantir o pleno funcionamento dos equipamentos. Assim, após a manutenção, o elevador deve conseguir transportar os usuários com conforto e segurança.

3.2 - A solução encontrada para manutenção do elevador se compõe de ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais no equipamento, em suas peças e componentes, conforme estabelecido na legislação pertinente (NBR 16083:2012).

3.3 - Os serviços mensais de manutenção preventiva devem ser agendados previamente, uma vez que serão acompanhados pela fiscalização da Contratante, os quais incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

3.4 - A manutenção preventiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e incluirá o fornecimento de peças de reposição.

3.5 - A partir da ordem de serviço inicial a contratada deverá realizar inspeção a fim de verificar as condições do elevador e fornecer à fiscalização técnica, Relatório de Avaliação Técnica, informando o estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os equipamentos, relação de equipamentos ou materiais a serem repostos e cronograma para execução ou estudo das pendências, além de relação dos componentes dos equipamentos com sua localização, nome do



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos e/ou componentes, a fim de atestar as condições de uso dos equipamentos e garantir sua operacionalidade.

3.6 - A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas nas ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, assim como as prescrições do fabricante. As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da Contratante.

3.7 - A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à Contratante, solicitando autorização para execução dos serviços ou mediante chamados da contratante, quando identificado qualquer anormalidade dos equipamentos.

3.8 - A manutenção corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e incluirá o fornecimento de peças de reposição, componentes e acessórios.

3.9 - A CONTRATADA deverá encaminhar no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos da detecção da falha do equipamento o relatório técnico do problema, acompanhando todos os materiais de consumo, ferramentas, peças e componentes a serem fornecidos pela CONTRATADA, necessários para a realização do serviço.

3.10 - A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, componentes ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis;

3.11 - A contratada deverá realizar resgate de passageiros a qualquer tempo sem ônus para a contratante conforme estabelece a NBR 16083:2012.

3.12 - A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, mediante Pregão Eletrônico, tipo menor preço, com valor fixo por equipamento, a ser pago mensalmente.

#### **4 - DOS ESTUDOS PRELIMINARES**

4.1 – O Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste Termo de Referência, foi elaborado nos termos estabelecidos no artigo 18, § 1º, Alíneas I a XIII, da Lei nº 14.133/2021.

#### **5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

## 5.1 - NÍVEL DE QUALIDADE DO SERVIÇO

5.1.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), documento integrante deste processo.

5.1.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.1.3 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## 5.2 - REQUISITOS SOCIAIS:

5.2.1 - Neste contexto cabe ressaltar que a transparência na administração pública deve ser reconhecida como ação de cunho socioambiental, pois o acesso às informações propiciada à sociedade por meio de ferramentas como os sítios Cadastro de Serviços Terceirizados, Pregão e e-negociospublicos – a exemplo de outros sistemas de apoio à gestão da Administração Pública, facilita o acompanhamento do desempenho das compras governamentais.

5.2.2 - Observamos que a prática de valores éticos e socioambientais que envolvem a licitação e se estendem na gestão contratual refletem a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor. 5.2.3 - Assim devem ser entendidas, por exemplo, a exigência de declarações de que o licitante se encontra regular perante o Ministério do Trabalho, a vedação à contratação de fornecedores imposta em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, etc., assim como exigências relativas ao atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

5.2.4 - Merecem também destaque práticas de gestão no cumprimento das determinações legais que conferem à Administração importante papel na garantia de direitos e conquistas trabalhistas, tais como a observação quanto ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e retenções da Previdência Social, bem como exigências decorrentes de Convenção ou Acordo de Coletivo das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços terceirizados.

5.2.5 - Ainda, a justa aplicação de sanções administrativas refletem o tratamento a fornecedores com comportamento incompatível com os valores éticos da administração pública.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

5.2.6 -A licitante deve apresentar declaração subscrita por seu representante legal, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante a Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) Cumpre o estabelecido quanto ao disposto no inciso XXX do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação, conforme disposto no competente edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;

5.2.7 -A licitante deve apresentar declaração subscrita por representante legal da licitante, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;

5.2.8 - Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

5.2.9 - Na presente contratação, apesar do valor estimado em R\$ 15.525,60 (quinze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), não se delimita a exclusividade para participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2.9.1 - Nesse sentido, se considerou a dificuldade logística decorrente do local de execução dos serviços, a Vara do Trabalho de Paragominas, constatada pelo fato de que em propostas anteriores de contratação, tramitada no PROAD nº 4706/2023, os dois certames licitatórios realizados, Pregões Eletrônicos nº 34/20223 e 40/2023, tiveram licitações caracterizadas, respectivamente, como deserta e fracassada.

5.2.9.2 - Dessa forma, demonstra-se prudente a adoção de licitação com ampla participação de empresas, evitando-se, com isso, nova possibilidade de licitação frustrada por se determinar a exclusividade para participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2.10 - A contratada deverá observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas na



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

Resolução CSJT nº 310/2021, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios e práticas de sustentabilidade a serem exigidas nas contratações do Tribunal, bem como observar a Resolução CONAMA nº 401/2008;

### 5.3 - REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO:

#### 5.3.1 - Da qualificação técnica

5.3.1.1 - A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(a)(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **que comprove(m) a prestação de serviços, pela empresa licitante, com a seguinte característica específica:** “Execução de manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 2 (dois) elevadores elétricos para transporte vertical de passageiros, incluindo casa de máquinas, cuja capacidade seja igual ou superior a 750 kg cada, com mínimo de 2 (duas) paradas. O número mínimo de elevadores acima citado tem de ser instalado num único imóvel a que se referir(em) o(s) atestado(s).”

5.3.1.2 - Os atestados referidos no item 5.3.1 devem observar o estabelecido no § 5º, do artigo 67, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, poderão ser datados de períodos sucessivos ou não, constando somente os serviços executados nos últimos 03 (três) anos.

**“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:**

....

**§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.”**

5.3.1.3 - A empresa também deverá apresentar comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), **dentro da validade, referente ao exercício do ano de 2024**, e que conste no objeto social da empresa a realização da atividade de manutenção em elevadores objeto deste Termo de Referência. No caso do registro ou inscrição, emitido(a) em outra unidade da Federação, deverá ser apresentado(a) com o visto do CREA-PA, por ocasião da contratação.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

### 5.3.2 - Capacitação técnico-profissional (do profissional):

a) Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Mecânico ou outra especialidade correlata de engenharia e Técnico em Manutenção ou outra especialidade correlata, detentores de Certidões de Acervo Técnico (CAT emitida pelo CREA), por execução de serviços com características mencionadas no item 6, onde devem constar o mínimo exigido no item 5.3.1.1.

b) Para a comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da empresa licitante ou da eventual empresa subcontratada, poderá ser apresentado um dos documentos abaixo relacionados, para cada profissional:

b.1) cópia da CTPS; OU

b.2) cópia do contrato de trabalho permanente ou contrato de trabalho temporário, desde que por tempo superior ao da execução dos serviços; OU

b.3) cópia do Livro de Registro de Empregados da empresa; OU

b.4) contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; OU

b.5) declaração de contratação futura do profissional detentor do acervo apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

c) A substituição da equipe somente será admitida por outros profissionais de igual ou superior qualificação, com a apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) que comprovem a experiência, mediante expressa concordância do CONTRATANTE.

### 5.4 - REQUISITOS LEGAIS: LEGISLAÇÃO QUE REGE A CONTRATAÇÃO

5.4.1 - A Contratada deve atender a toda a legislação atinente ao serviço de manutenção de elevadores, bem como aos requisitos presentes no Edital e no Termo de Referência.

5.4.2 - Os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças e insumos necessários, serão executados em em 01(um) elevador da marca OTIS, modelo A-GNC-0810-9A-MD, instalado na Vara do Trabalho de Paragominas, no estado do Pará.

5.4.3 - Os serviços deverão ser executados pela Contratada de forma continuada, **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, obedecendo ao disposto na IN SLTI/MPOG nº 05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e são classificados como serviços comuns à luz da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.024/2019, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. Assim,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

podem os serviços serem licitados na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.4.4 - O serviço a ser contratado se caracteriza como serviço comum de caráter continuado, de acordo com os termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e do disposto no art. 3, inciso II do Decreto nº 10.024/2019. Sendo assim, é possível decidir a contratação com base no menor preço, além de possibilitar a definição de padrões de desempenho e qualidade de forma objetiva por meio das especificações usuais praticadas no mercado.

5.4.5 - O serviço objeto desta contratação deve ser prestado de modo continuado, podendo ser renovado por mais de um exercício financeiro desde que dentro dos limites impostos pela legislação.

5.4.6 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.4.7 - Não há necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da presente contratação, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

## 5.5 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.5.1 - A vigência do contrato observará o disposto nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

## 5.6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.6.1 - Constituem atribuições do CONTRATANTE:

5.6.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

5.6.1.2 - Exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tanto.

5.6.1.3 - Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato.

5.6.1.4 - Fazer reunião de leitura do termo contratual com a CONTRATADA, antes do início da execução dos serviços, objetivando retirar todas as dúvidas decorrentes da contratação;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

- 5.6.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRIBUNAL, não deve ser interrompida;
- 5.6.1.6 - Manter contatos com a CONTRATADA sempre que ocorrer necessidade de manutenção corretiva das máquinas;
- 5.6.1.7 - Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos elevadores, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo sempre a identificação dos trabalhadores que devem ser previamente cadastrados pelo Setor de Segurança do TRIBUNAL, para controle de entrada e saída do Prédio;
- 5.6.1.8 - Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações dos elevadores;
- 5.6.1.9 - Não permitir o depósito de materiais alheios aos elevadores na casa de máquinas e poços, conservando a escada e vias de acesso livres;
- 5.6.1.10 - Assina a ficha de serviços por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA;
- 5.6.1.11 - Só permitir a retirada de qualquer componente dos elevadores mediante autorização por escrito
- 5.6.1.12 - Manter a casa de máquinas sempre fechada à chave, permitindo acesso somente aos técnicos autorizados pela CONTRATADA devidamente identificados;
- 5.6.1.12 - Garantir condições de ventilação e iluminação (mínima 200 lux ao nível do piso) na casa de máquinas, bem como seu acesso livre, seguro e iluminado;
- 5.6.1.13 - Na rescisão do Contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da CONTRATADA, observado o respectivo controle;
- 5.6.1.14 - Interromper, imediatamente, o funcionamento e utilização de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA;
- 5.6.1.15 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da FISCALIZAÇÃO contratual;
- 5.6.1.16 - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- 5.6.1.17 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida na execução dos serviços;
- 5.6.1.18 - Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da CONTRATADA.
- 5.6.1.19 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.
- 5.6.1.20 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus empregados ou prepostos.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

5.6.1.21- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis em sendo constatada a inobservância ou o descumprimento de obrigações contratuais e legais.

## 5.7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.7.1 - Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pelo TRIBUNAL, devendo a CONTRATADA providenciar para essas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

5.7.2 - A responsabilidade pela segurança no interior do prédio, particularmente na sala de máquina do elevador, não somente com relação à segurança do trabalho, uso de equipamentos de proteção individual, bem como à preservação dos bens patrimoniais e de pessoas, caberá única e exclusivamente à CONTRATADA que responderá perante o TRIBUNAL e a Terceiros por atos, falhas ou omissões suas, de seus empregados e de seus subcontratados.

5.7.3 - Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do TRIBUNAL.

5.7.4 - A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de vinte e quatro horas, contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto seu, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo TRIBUNAL;

5.7.5 - Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual(EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente;

5.7.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à sua expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificar vício, defeito ou incorreção;

5.7.7 - Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços quando autorizados;

5.7.8 - Cumprir o objeto contratado nos horários e prazos estabelecidos pelo TRIBUNAL, obedecendo aos prazos para o término da execução das Ordens de Serviço, inclusive, conforme a necessidade e conveniência da Administração os serviços poderão ser executados nos períodos noturnos e/ou nos finais de semana, sem acréscimos contratuais;

5.7.9 - Executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas em Contrato;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

- 5.7.10 - Arcar com o ônus decorrentes de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do Contrato;
- 5.7.11 - A CONTRATADA deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome de engenheiro mecânico devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente. Esse profissional deverá ser indicado pela CONTRATADA em sua proposta, por ocasião da licitação;
- 5.7.12 - Os representantes do TRIBUNAL e toda pessoa autorizada pelo Órgão terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais, peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATADA;
- 5.7.13 - Todo e qualquer material de consumo necessário às manutenções preventivas e corretivas, incluindo óleos, soldas, material de combate à corrosão e antiferrugem, tintas, solventes, produtos para limpeza, lixas, estopas, graxas e produtos para lubrificação e as ferramentas de trabalho e equipamentos de proteção individual, e tudo mais que for necessário à execução dos serviços, deverão ser da melhor qualidade e prontamente fornecidos pela empresa CONTRATADA;
- 5.7.14 - Impostos, taxas, tributos, transporte, mão de obra especializada e encargos sociais decorrentes dos serviços referidos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 5.7.15 - Prestar os serviços nos moldes especificados no Termo de Referência, seguindo a regulamentação ali consignada, inclusive no que se refere à indicação de profissional qualificado para responder pelos serviços, sem ônus para o TRIBUNAL, que atuará como Responsável Técnico;
- 5.7.16 - Fornecer todas as peças e os materiais a serem empregados nos serviços, ficando ao seu cargo os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização. As peças e os materiais aplicados nos serviços deverão ter compatibilidade plena com o equipamento, devendo somente ser aplicadas peças de reposição autorizadas pelo fabricante do equipamento;
- 5.7.17 - A CONTRATADA deverá apresentar até 05(cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço do Contrato, o cronograma das manutenções preventivas;
- 5.7.18 - Caso não seja possível efetuar a manutenção preventiva dentro do prazo previsto no cronograma, a CONTRATADA deverá apresentar nova data, não podendo ser superior a 05(dias) da data original, para realização da manutenção.
- 5.7.19 - A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias de produtos que, após o uso, constituam resíduos perigosos, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

5.7.20 - A CONTRATADA procederá ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva do TRIBUNAL e em observância ao [Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022](#) ;

5.7.21 - A CONTRATADA deverá observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no TRIBUNAL, em consonância com a coleta seletiva do Tribunal;

5.7.22 - A CONTRATADA deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.7.23 - Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

5.7.24 - A CONTRATADA deverá observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000.

5.7.25 - A Contratada deverá fornecer peças que não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), conforme definido na Instrução Normativa MPOG nº 001/2010;

5.7.26 - A Contratada deverá acondicionar as peças em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.7.27 - A CONTRATADA observará a Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, quanto aos equipamentos acessórios utilizados nas manutenções que gerem ruído no seu funcionamento.

5.7.28 - A mão de obra e demais técnicos da CONTRATADA deverão ser orientados e ambientados, por intermédio do responsável técnico da empresa, conjuntamente com a Fiscalização contratual e a Comissão Permanente de Gestão Ambiental do Tribunal, acerca da política adotada no programa “TRT AMBIENTAL”.

5.7.29 - Caberá à FISCALIZAÇÃO do Contrato definir o período adequado, dentre as rotinas para a execução dos serviços, para o repasse das orientações e ambientação do responsável técnico da empresa acerca dos requisitos indicados no item 5.26, sem prejuízo da execução das demais atividades previstas na contratação.

5.7.30 - A CONTRATADA deverá providenciar a participação do supervisor de serviços nos períodos definidos pela FISCALIZAÇÃO para a orientação e ambientação com o programa “TRT AMBIENTAL”, bem como, por intermédio do representante técnico da empresa, assegurar a divulgação das informações e implementação das orientações para a mão de obra e técnicos envolvidos na execução dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

5.7.31 - A CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT.

5.7.32 - A Contratada deverá manter, no curso da validade da contratação, condição de regularidade com os seguintes requisitos:

5.7.33 - Observação das normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.7.34 - Disponibilidade aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

5.7.35 - A assinatura do Contrato implica em aceitação plena e completa das presentes especificações. A CONTRATADA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos, salvo se comunicar e justificar por escrito a inexecuibilidade parcial ou total. Nesta hipótese, deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO sua proposta de alteração, que deverá ser aprovada antes da sua implementação.

5.7.36 - A CONTRATADA, antes de apresentar sua proposta, consultou as especificações e vistoriou o local onde estão instalados os elevadores, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

5.7.37 - Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar os preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

5.7.38 - A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.

5.7.39 - Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

5.7.40 - Incumbe à CONTRATADA observar o cumprimento das seguintes normas:

5.7.40.1 - As prescrições e recomendações do fabricante.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

- 5.7.40.2 - NBR NM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação.
- 5.7.40.3 - NBR NM 313 – Elevadores e passageiros – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas.
- 5.7.40.4 - NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – requisitos para instruções e manutenção.
- 5.7.40.5 - NBR ISSO 9386-1 – Plataforma de elevação motorizada para pessoas com mobilidade reduzida – requisitos para segurança, dimensões e operação funcional – plataforma de elevação vertical.
- 5.7.40.6 - MB 130 – Inspeção periódica de elevadores e monta-cargas.
- 5.7.40.7 - ABNT NBR 5666 – Elevadores Elétricos Terminologia.
- 5.7.40.8 - ABNT NBR 14364 – Inspeção de elevadores e escadas rolantes – Qualificação.
- 5.7.40.9 - NBR 10982 – Elevadores elétricos – Dispositivos de operação e sinalização.
- 5.7.40.10 - NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- 5.7.40.11 - NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade – MTE.
- 5.7.40.12 - NR 35 – Trabalho em altura – MTE.
- 5.7.41 - Na falta de norma nacional para determinada tarefa deverá ser utilizada norma consagrada e conhecida internacionalmente.
- 5.7.42 – A CONTRATADA deverá Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

## 5.8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.8.1 – À CONTRATADA que descumprir as obrigações contratuais e os termos fixados na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, abaixo transcrito:

*I - advertência;*

*II - multa;*

*III - impedimento de licitar e contratar;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

*§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:*

*I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*

*II - as peculiaridades do caso concreto;*

*III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*

*IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

*V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

*§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

*§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.*

*§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*

*§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.*

*§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:*

*I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;*

*II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.*

*§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.*

*§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

*§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.*

5.8.2 - A aplicação das sanções previstas neste documento devem observar:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Multa moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% ( trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia ou qualquer obrigação contratual, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

O LICITANTE ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme art. 155, da Lei 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**c) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas I, II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII, do subitem acima deste documento, bem como nas alíneas I, II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, descritas no art. 156, §5º, da Lei.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

## 5.9 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.9.1 - A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços do Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

5.9.2 - O TRT8 e a CONTRATADA reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, sendo o TRT8 considerado “Controlador de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora”, e ambos se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRT8, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

5.9.3 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRT8-Resolução TRT nº 56/2020, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

5.9.4 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

5.9.5 - O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA fica ciente do dever de manter contato formal com o Encarregado do TRT8, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5.9.6 - A critério do Encarregado de Dados do TRT8, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.

5.9.7 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

#### 5.10 - SISTEMA DA REGISTRO DE PREÇOS

5.10.1 - Optou-se pela não utilização do sistema de registro de preços, posto que a contratação que se pretende não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 3º do Decreto 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, uma vez que foi possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

#### 5.11 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.11.1 - A CONTRATADA, na execução dos serviços, deverá adotar boas práticas de otimização dos recursos materiais disponibilizados pela CONTRATANTE para execução dos serviços, primando pela redução de desperdícios, a exemplo do uso racional e consciente de água e energia elétrica.

5.11.2- A CONTRATADA, no que for aplicável, deverá atender às disposições estabelecidas na Resolução CSJT nº 310/2021, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios e práticas de sustentabilidade a serem exigidas nas contratações do Tribunal, bem como observar a Resolução CONAMA nº 401/2008;

5.11.3 – A CONTRATADA deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de manutenção de plataformas elevatórias, quando couber, previstas na Instrução Normativa nº



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

01/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.11.4 - Os serviços deverão ser planejados e executados visando à economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental.

5.11.5 - Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, equipamentos de origem local, para a execução da manutenção.

5.11.6 - Nas atividades relacionadas com a manutenção de plataformas, fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde, assim como deverão ser utilizados produtos biodegradáveis para a limpeza e desengraxe.

5.11.7 - A CONTRATADA deverá adotar na retirada de resíduos, prática de descarte sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no armazenamento e transporte dos mesmos.

5.11.8 - A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

5.11.8.1 - Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5.11.8.2 - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

5.11.8.3 - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

5.11.8.4 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

5.11.8.5 - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

5.11.8.6 - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

5.11.8.7 - Realizar a prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva objeto deste Termo de Referência, alinhados com as especificações técnicas contidas nas Normas Técnicas Brasileiras, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como com as especificações técnicas contidas nas Normas Regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

5.11.8.8 - É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

5.11.9 - Na execução dos serviços é necessário consultar:

5.11.9.1 - ABNT NBR NM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores com maquinaria dentro da caixa;

5.11.9.2 - ABNT NBR NM 313 – Elevadores de passageiros – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

5.11.9.3 - ABNT NBR 15597 – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;

5.11.9.4 - ABNT NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção;

5.11.9.5 - ABNT NBR 5462– Confiabilidade e manutenibilidade;

5.11.9.6 - NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

5.11.9.7 - NBR 5.419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;

5.11.9.8 - NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

5.11.9.9 - ABNT ISO 9001 – Sistemas de gestão da qualidade – Requisitos;

5.11.9.10 - Catálogos do fabricante.

## 5.12 - SUBCONTRATAÇÃO

5.12.1 - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

5.12.2 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

5.12.3 - Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

5.12.3.1 - serviços de usinagem;

5.12.3.2 - rebobinamento de motores elétricos;

5.12.3.3 - serviços de serralheria.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

5.12.3.4 - Execução de “serviços eventuais”, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade;

5.12.3 - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. Submeter à aprovação do Gestor do Contrato qualquer subcontratação dos serviços.

5.12.4 - Quando for o caso, as empresas ou profissionais subcontratados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, com responsável técnico capacitado a executar os seus serviços.

5.12.5 - A CONTRATADA deve submeter à prévia aprovação, com antecedência mínima de cinco dias do início do serviço a executar, a indicação da empresa que pretende subcontratar, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade fiscal e qualificação técnica, acompanhadas das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e Certidões de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, quando for o caso.

5.12.6 - Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar a compatibilidade dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

5.12.7 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.12.8 - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.12.9 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.12.10 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### 5.13 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.13.1 - A contratação deverá contar com garantia de execução, conforme estabelecido no artigo 96, da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

5.13.2 - O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato (art. 98, da Lei nº 14.133).

5.13.3 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, para verificação do total adimplemento do contratado e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme estabelecido no art. 97, da Lei nº 14.133.

5.13.4 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.13.5 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

5.13.6 - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.13.7 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.13.8 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

5.13.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, conforme disposição decorrente do art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei 1.737, de 1979.

5.13.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

5.13.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.13.12 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

5.13.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.13.14 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.13.15 - Caso haja necessidade de acionamento da garantia, recomenda-se promover a notificação do contratado e da seguradora ou da entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.

5.13.16 - Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.13.17 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.13.18 - O CONTRATADO deverá autorizar o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

#### 5.14 - VISTORIA

5.14.1 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 13h00 horas.

5.14.2 - Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.14.3 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.14.4 - A solicitação de vistoria deverá ser encaminhada para o email [comap@trt8.jus.br](mailto:comap@trt8.jus.br), indicando telefone para contato e data do agendamento.

5.14.5 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

- 6.1 - O local onde serão realizados os serviços, assim como as características dos equipamentos, objeto desta contratação, constam do item 1 deste Termo de Referência.
- 6.2 - A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva no horário comercial das 08:30h às 18:00h.
- 6.3 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser realizados no período indicado acima. Entretanto, em casos especiais e a critério do gestor do contrato, os serviços poderão ser programados e executados em outros dias e horários.
- 6.4 - A manutenção corretiva deverá ser executada por meio de abertura de Ordem de Serviço, que pode ser feita por telefone que a CONTRATADA deve disponibilizar à FISCALIZAÇÃO.
- 6.5 - A CONTRATADA deve prover serviço de resgate de pessoas 24 horas por dia, todos os dias do ano, conforme exigido pela NBR 16083:2012.
- 6.6 - Os serviços de resgate deverão receber chamados telefônicos da fiscalização, registrá-los e apresentar em seu relatório de serviços.
- 6.7 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone para abertura de chamados quando do início da prestação dos serviços.
- 6.8 - A CONTRATADA deve manter registro dos resultados de cada intervenção. Esses registros devem conter:
- a) Identificação do elevador;
  - b) Identificação do funcionário responsável pela execução dos serviços; c) Data e horário de abertura do chamado;
  - d) Data e horário de encerramento/solução do chamado;
  - e) Tempo em indisponibilidade do elevador, considerado a partir da abertura do chamado;
  - f) Informação do status da ocorrência (se o equipamento ficou fora de funcionamento ou não);
  - g) Descrição da ocorrência indicando os itens verificados, as correções realizadas e se houve substituição de peças;
  - h) Outras informações que a CONTRATADA julgar pertinente.
- 6.9 - Ao término de cada serviço de manutenção corretiva, o(s) profissional(is) que executaram a atividade, deverá(ão) apresentar o referido registro/ordem de serviço ao responsável indicado pela FISCALIZAÇÃO que deverá receber uma via do documento.
- 6.10 - Ainda que os reparos não possam ser concluídos no dia da visita/abertura do chamado, seja por falta de peça ou por outra razão qualquer, a CONTRATADA deverá realizar o registro e apresentá-lo ao responsável indicado pela FISCALIZAÇÃO que deverá receber uma via do documento.
- 6.11 - O atendimento das Ordens de Serviço deve ocorrer dentro dos seguintes limites:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

- 6.11.1 - Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, o tempo de liberação desejado é de 15 (quinze) minutos, não devendo exceder 30 (trinta) minutos, após o chamado. Caso não tenha sido iniciada a liberação do(s) passageiro(s) preso(s) em até 30 (trinta) minutos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de acionar o Corpo de Bombeiros, ficando a empresa CONTRATADA responsável por ressarcir quaisquer prejuízos advindos desta ação.
- 6.11.2 - Nos demais casos, o prazo máximo para início de atendimento deverá ser de 6 (seis) horas Úteis, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço;
- 6.12 - Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas a partir da comunicação à CONTRATADA;
- 6.13 - Caso o reparo exija a substituição de peças, o prazo para colocar o elevador em funcionamento será de 18 (dezoito) horas úteis;
- 6.14 - Em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pelo engenheiro supervisor e aceito pelo fiscal do contrato, o prazo estabelecido poderá ser dilatado para até 10 (dez) dias, contados da abertura do chamado.
- 6.15 - Em casos excepcionais, a FISCALIZAÇÃO solicitará à CONTRATADA que disponibilize um técnico para que fique à disposição, nas dependências da Vara do Trabalho de Paragominas para atendimentos, reparos e resgates, pelo que será ressarcido.
- 6.16 - Nesses casos, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA com antecedência de 2 (dois) dias úteis e informará período e data que o profissional será necessário.
- 6.17 - Quando do início da prestação dos serviços deverá ser emitido, em no máximo 30 (trinta) dias úteis, um laudo de vistoria para cada equipamento, no qual deverá constar o estado (situação das peças, questões técnicas e de segurança, entre outros dados relevantes) em que cada equipamento se encontra e qual o prazo para a resolução de cada problema apontado, quando de obrigação da Contratada.
- 6.18 - Quando do término da vigência do contrato deverá ser emitido, em no máximo 10 (dez) dias antes de sua conclusão, um laudo semelhante ao do item anterior.
- 6.19 - A CONTRATADA deverá manter em seu estabelecimento, fora de seu horário normal de trabalho, serviços de emergência destinados ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador e eventuais chamados para livrar pessoas retidas em cabines ou para o caso de acidentes.
- 6.20 - O engenheiro mecânico responsável técnico ou o engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços deverá mensalmente agendar junto ao gestor do contrato visita técnica com no mínimo 02 (duas) horas de duração, para exposição dos trabalhos realizados e



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

a realizar. Esta visita também deverá ocorrer sempre que o eletromecânico de manutenção de elevadores não for capaz de solucionar os problemas existentes;

6.21 - O engenheiro mecânico responsável técnico ou o engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços deverá se apresentar ao gestor do contrato, em situações de emergência ou em circunstâncias indispensáveis definidas pelo gestor do contrato, no prazo máximo de uma hora.

6.22 - Os serviços de manutenção deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços. Este prazo servirá para que a Contratada confirme, através de Relatório Técnico, as condições de operação do equipamento, já anteriormente verificadas e constatadas quando da Vistoria Prévia preliminar à licitação.

6.23 – No caso do elevador se encontrar no início da execução do Contrato na situação de **PARADO e INOPERANTE em decorrência de situação Anormal e, necessitando de peças**, só entrará nas rotinas de manutenção preventiva após ser colocado em operação, através de uma outra contratação. Ou seja, apenas se o elevador estiver em funcionamento será mantido no contrato resultante da Licitação.

#### 6.24 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.24.1 - A manutenção pretendida visa executar um conjunto de atividades, para assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho administrativo, acadêmico e de suas instalações, preservando as características e desempenhos, não se incluindo nesta denominação serviços que implique em ampliação, modernização ou modificação de projetos e especificações originais dos mesmos.

6.24.2 - A contratação compreende, além da disponibilização de mão de obra, o fornecimento de uniformes, o emprego de ferramental, equipamentos quando necessários e veículo para transporte e deslocamento. Compreende, ainda, o fornecimento de materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios, para a perfeita execução dos mesmos.

6.24.3 - Incluem-se no preço mensal do Contrato o fornecimento e aplicação de materiais de consumo, todas as peças de reposição, componentes e acessórios de maior relevância utilizado pelo equipamento objeto deste termo de referência, que deverão ser fornecidos e/ou substituídos pela Contratada durante a vigência contratual sem ônus para a Contratante.

#### 6.24.4 - ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

6.24.4.1 - A CONTRATADA deverá fornecer, nos 10 (dez) primeiros dias úteis após a assinatura do contrato, uma rotina de manutenção preventiva na qual deverão constar todas as atividades, semanais, quinzenais, mensais, trimestrais, semestrais e/ou anuais a serem desenvolvidas, incluindo visitas periódicas para avaliação do funcionamento do equipamento em seu todo.

6.24.4.2 - O Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC será elaborado e assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, devendo contemplar todas as rotinas, informações e recomendações contidas em boletins técnicos, catálogos, manuais de operação e de manutenção do fabricante do equipamento a ser mantido. Junto com o PMOC deve ser apresentado um Cronograma de manutenção preventiva anual.

6.24.1.2.1 – O PMOC com todas as intervenções necessárias e correspondente cronograma devem ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após solicitação formal dos mesmos pela Fiscalização do Contrato, para análise e aprovação.

6.24.4.3 - A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva em conformidade com a programação por ela apresentada, e devidamente aprovada pela CONTRATANTE, tendo em vista, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) Lubrificação de todas as partes dos mecanismos e dos equipamentos que requeiram esta ação periódica, com o emprego de lubrificantes de tipo recomendado pelo fabricante, evitando-se o uso de quantidades excessivas;
- b) As guias devem ser lubrificadas, evitando-se os excessos. Pelo menos uma vez por ano, as guias serão completamente limpas, usando-se, se necessário, solventes adequados para retirar o excesso de lubrificante, sujeiras e materiais estranhos;
- c) Quando aplicável, o nível de óleo dos amortecedores deve ser mensalmente verificado e, quando necessário, recomposto;
- d) Os contatos e relés devem ser mantidos limpos, evitando-se depósitos de poeira ou sujeira, devendo ser lubrificados sempre que necessário e de acordo com as recomendações do fabricante;
- e) Os freios de segurança devem ser mantidos limpos e livres de ferrugem e sujeira; a sua lubrificação deve ser feita com frequência, particularmente nos lugares mais expostos à oxidação, ação da água, umidade ou vapores corrosivos que possam impedir o funcionamento dos mesmos;
- f) As caixas, principalmente junto às portas dos pavimentos, e os poços, ou afins, devem ser mantidos limpos e livres de sujeira ou entulhos e não devem ser utilizados para depósito, eliminando-se qualquer acúmulo de água nos poços, ou afins;
- g) A casa de máquinas e de polias deve ser mantida limpa e livre de óleo ou graxa, não sendo permitido seu uso para guarda de materiais em geral, exceto os estritamente necessários para a conservação do(s) equipamento(s);



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

h) A parte superior das cabinas deve ser mantida limpa, não devendo servir para depósito de materiais de qualquer tipo;

i) Verificação das condições de funcionamento e de segurança do(s) equipamento(s) e realização de regulagens e ajustamentos genéricos;

j) Execução de quaisquer outros serviços, ainda que de menor importância;

estão incluídos na manutenção corretiva e preventiva sistemas de iluminação e ventilação do(s) equipamento(s), inclusive lâmpadas, correções, guias e borrachas batentes de portas, botoeiras diversas, placas de acrílico, colmeias e demais componentes;

6.24.4.4 - Consideram-se como serviços a serem incluídos e executados no plano de manutenção todas as rotinas, informações e recomendações contidas em Boletins Técnicos, catálogos, manuais de operação e de manutenção do fabricante dos equipamentos a serem mantidos.

6.24.4.5 - A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, através de seu corpo técnico mediante chamado telefônico ao(s) número(s) por ela indicado(s), dentro dos seguintes limites:

6.24.4.6 - Nos dias úteis no horário de 08h00 às 17h00 horas, o atendimento do chamado para manutenção corretiva, deve ser feito em no máximo 02 (duas) horas.

6.24.4.7 - Caso a resolução do defeito ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, imediatamente, a estimativa dos reparos.

6.24.4.8 - Quando o equipamento, após a intervenção técnica, apresentar o mesmo defeito no prazo de 01 (uma) hora, o chamado será considerado não atendido.

6.24.4.9 - Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removida para conserto em oficinas precisará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

6.24.4.10 – Antes da substituição de qualquer peça, componentes ou materiais no elevador, a mesma deve ser apresentada à Fiscalização, para aprovação.

6.24.4.11 - Todas as peças, componentes ou materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato, não sendo permitido que as mesmas sejam deixadas nas casas de máquinas ou outra dependência que não seja aquela indicada pelo gestor.

6.24.4.12 - Nos equipamentos ou sistemas, que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

6.24.4.13 - Ficando constatado que o problema do equipamento, sob garantia, decorre de defeito de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, para que sejam tomadas as providências necessárias.

6.24.4.14 - Caso a CONTRATADA execute os serviços que se refere o item 6.24.4.13 e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

6.24.4.15 - Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

#### 6.25 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.25.1 - Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removida para conserto em oficinas precisará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

6.25.2 - Todas as peças, componentes ou materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato, não sendo permitido que as mesmas sejam deixadas nas casas de máquinas ou outra dependência que não seja aquela indicada pelo gestor.

6.25.3 - Nos equipamentos ou sistemas, que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

6.25.4 - Ficando constatado que o problema do equipamento, sob garantia, decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, para que sejam tomadas as providências necessárias.

6.25.5 - Caso a CONTRATADA execute os serviços que se refere o item 6.25.4 e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

6.25.6 - Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

## 6.26 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.26.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários à execução das atividades deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

6.26.2 - Fornecer todos os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

6.26.3 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios, necessários à operação, conservação e limpeza do elevador cuja manutenção seja objeto deste termo de referência.

6.26.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.26.5 - Entende-se por materiais de consumo aqueles necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva, observadas as recomendações dos fabricantes, tais como: abraçadeiras, detergentes, desengraxantes, botões, base do contato, disjuntores até 25A, porta fusíveis, relés, estopa, fita isolante, rs14, sensores e supressores diversos; terminais; fita de autofusão, fusíveis de vidro de pequeno porte (6 a 30 A); graxa amarela, lâmpadas fluorescentes de 16W, reatores eletrônicos para lâmpadas fluorescentes, pano para limpeza, óleo lubrificante, terminais para condutores elétricos de até 6mm<sup>2</sup>, anéis, contatos auxiliares, contadores, contato GS, patim e roldanas.

6.26.6 - Entende-se por peça de reposição, componentes e acessórios todos os materiais e peças necessários para substituição em caso de defeito ou que apresentem desgastes por uso, tais como, armaduras para chaves, barras elétricas, bobinas para relés, cabos de tração, escovas e porta-escovas, placas eletrônicas, retificadores, ventiladores, transformadores, entre outros, de forma a manter o equipamento sempre em condições ótimas de utilização.

6.26.7 - A CONTRATADA deverá manter estoque regular dos materiais de consumo que atenda às necessidades mensais dos serviços de manutenção e operação. Em casos excepcionais de falta de material, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o seu fornecimento.

6.26.8 - Na ocorrência de defeito no equipamento, a CONTRATADA apresentará ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, Laudo Técnico assinado pelo engenheiro mecânico



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

responsável técnico ou o engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando as peças que serão substituídas e fornecendo prazo para reposição das mesmas.

6.26.9 - Todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios a serem substituídos deverão ser novos e originais, devendo ser, a critério do gestor do contrato, apresentado para prévia aprovação, sendo vedado o emprego de peças similares, usadas ou mesmo reconduzidas, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

6.26.10 - A substituição das peças de reposição, componentes e acessórios, previamente aprovada pelo gestor do contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação do Laudo Técnico ao gestor do contrato. Caso haja impossibilidade de substituição das peças de reposição, componentes e acessórios no prazo indicado no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documento de comprovação emitido pelo fornecedor, justificando a impossibilidade do fornecimento e da instalação, com apresentação de novo prazo para substituição das peças de reposição, componentes ou acessórios.

6.26.11 - Com a finalidade de evitar a descaracterização de todo ou em parte do equipamento, o que pode prejudicar a sua vida útil e colocar em risco a vida dos usuários, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças genuínas dos respectivos fabricantes dos elevadores, instalados nos diversos Campi da CONTRATANTE, que deverão ter sua autenticidade comprovada através da apresentação da Nota Fiscal emitida pelo Fabricante.

6.26.12- A CONTRATADA será responsável pelo transporte e manipulação dos materiais, peças de reposição, componentes e acessórios necessários à execução dos serviços.

6.26.13 - DA EXTENSÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS.

6.26.13.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste Termo de Referência, serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e à conservação de seu estado, inclusive botoeiras, indicadores de posicionamento (interno e externo), etc.

6.26.13.2 - Não fazem parte da cobertura as seguintes peças e componentes:

- a) Passadiço e poço, circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos dispositivos de proteção desse quadro, instalações de para-raios, janelas, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas;
- b) Aqueles oriundos de alterações de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições tenham sido



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

solicitadas pelo Tribunal;

c) Todos cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo, uso abusivo ou indevido, queda de água nos equipamentos ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.

d) Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.

e) A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para realizar a substituição ou reparo de peças, deixando-as em perfeito estado de funcionamento e uso.

f) Na impossibilidade de cumprir tal prazo, a CONTRATADA deverá cientificar e apresentar relatório detalhado dos problemas e providências a serem adotadas à Fiscalização que atuará no interesse exclusivo do TRIBUNAL, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

6.26.13.3 - Para o fornecimento de peças e/ou componentes para reposição/substituição, referente ao estabelecido no item 6.26.13.2, a CONTRATADA deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:

a) A CONTRATADA realizará pesquisa de mercado e obterá, no mínimo, 3 (três) orçamentos formais de fabricantes ou fornecedores (lojas de venda de peças) distintos e apresentará à Fiscalização em até 3 (três) dias contados da solicitação, para fins de aprovação da compra.

b) Os orçamentos devem conter a quantidade e a descrição completa do material.

c) Caso não seja possível apresentar a quantidade mínima de orçamentos, a CONTRATADA deverá apresentar o(s) orçamento(s) obtido(s) e uma declaração por escrito à Fiscalização com a devida justificativa.

d) No caso de fornecedor exclusivo de peça e/ou componente, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, a carta de exclusividade deste fornecedor.

e) Havendo necessidade de prazo maior, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando e propondo novo prazo, o qual será avaliado pela Fiscalização.

6.26.13.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de proceder a pesquisa de mercado complementar para verificação do preço cotado pela CONTRATADA, podendo se balizar pelos preços de pesquisa em conformidade com a IN/SEGES ME nº 73/2020.

6.26.13.5 - Caso o valor encontrado pelo CONTRATANTE seja inferior ao apresentado pela CONTRATADA à Fiscalização, esta dará conhecimento por escrito à CONTRATADA que deverá adequar seu(s) preço(s).

6.26.13.6 - A CONTRATADA deve fornecer as peças pelo menor valor dentre os orçamentos



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

apresentados, podendo acrescentar o Benefícios e Despesas Indiretas – BDI no preço final, no percentual de 14,02% (quatorze inteiros e dois centésimos por cento), de acordo com o Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário.

6.26.13.6.1 - Sobre o valor final das peças, acrescido do BDI, será aplicado o desconto ofertado pela contratada na proposta de preços dos serviços, considerados o valor total estimado pelo Tribunal e o valor total da proposta da empresa apresentado no certame licitatório.

6.26.13.7 - Se a Fiscalização aceitar a cotação apresentada pela CONTRATADA, esta estará autorizada a realizar a substituição de peças e/ou componentes, considerando a urgência do reparo.

6.26.13.8 - As peças deverão ser substituídas por outras novas, com garantia de no mínimo 6 (seis) meses e em conformidade com as recomendações dos fabricantes, ou tecnologicamente atualizada, cujo valor será posteriormente pago pelo TRT8 em nota fiscal apartada para cada ocorrência.

6.26.13.8 - Os valores gastos com a aquisição de peças e/ou componentes, referentes ao estabelecido no item 6.26.13.2, constituem dispêndios cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, para o que se estima a quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais) e serão pagos conforme estabelecido a seguir:

6.26.13.9 - Como critério para instalação e pagamento das peças e/ou componentes e de insumos/materiais no que diz respeito ao item 6.26.13.2, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente a nota fiscal eletrônica da compra destes itens à Fiscalização para fins de conferência quanto à originalidade e característica de primeiro uso (peça/material nova) ;

6.26.13.10 - As peças deverão ser substituídas por outras novas, com garantia de no mínimo 6 (seis) meses e em conformidade com as recomendações dos fabricantes, ou tecnologicamente atualizada, cujo valor será posteriormente pago pelo TRT8 em nota fiscal apartada para cada ocorrência.

6.26.13.11 - Todas as peças deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO antes da sua troca para conferência. Efetuada a troca, a(s) peça(s) trocada(s) também deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO, após o que serão entregues para a CONTRATADA que lhes dará destinação de acordo com a legislação ambiental vigente.

## 6.27 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.27.1 – Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados na Vara do Trabalho de Paragominas, situada na Rua Bernardo Saião, 301, Célio Miranda, CEP: 68625-150, Paragominas - PA

## 6.28 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

6.28.1 - A CONTRATADA deverá atender prontamente a todo e quaisquer chamados a que venha receber por parte da CONTRATANTE, executando os serviços necessários de manutenção corretiva, quando da ocorrência de defeitos e problemas emergenciais nas instalações, com a devida presteza e eficiência, independentemente das inspeções periódicas de caráter preventivo.

6.28.2 - O acionamento dos profissionais pela Fiscalização ou da equipe poderá ser feita de maneira direta, através da equipe de manutenção presente durante o horário comercial ou através de telefones fixos ou celulares.

6.28.3 - Além das rotinas discriminadas, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

6.28.4 - A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores. As contratações compreendem o fornecimento de mão de obra, equipamentos, uniformes, materiais e instrumentos de medição necessários, peças de reposição e de limpeza, serviços eventuais e outros correlatos à plena execução do objeto especificado;

6.28.5 - Além do uniforme, serão fornecidos pela contratada equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;

6.28.6 - A prestação dos serviços entre NÃO gera vínculo empregatício os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se expressamente qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta. Neste modelo de execução contratual procura-se contratar o serviço de manutenção, e não a mão de obra para execução (art. 03 e 04 da IN 05/2017).

6.28.7 - É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, conforme previsto no artigo 5º, da IN 05/2017;

6.28.8 - Conforme preceitua o art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 2.271, de 1997, os atos que interferem indevidamente na gestão administrativa da contratada, a exemplo da prática de escolha dos trabalhadores (personalidade) ou a ingerência na atividade da empresa prestadora dos serviços (subordinação direta), devem ser evitados porque poderão caracterizar vínculos próprios da relação de trabalho.

6.28.9 - Cumpre à empresa contratada organizar a prestação de serviços, cabendo à Administração Pública as ordens indiretas e afetas especificamente à execução do serviço, devendo, em regra, reportar-se ao preposto da empresa.

6.28.10 - É atribuição do fiscal do contrato e do preposto da prestadora dos serviços evitar condutas



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

dessa natureza.

## 6.29 - DOS RELATÓRIOS

6.29.1 - Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá realizar vistoria completa das instalações no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato. Nessa oportunidade, deverá se avaliar:

6.29.1.1 - As condições de segurança do elevador, conforme estabelecido nos normativos técnicos NBR 15597 ou NBR NM 207 (o que for aplicável);

6.29.1.2 - As condições de funcionamento do elevador, levando em conta tempos de viagens, tempos de abertura e fechamento de porta e conforto dos passageiros;

6.29.1.3 - A condição de manutenção e segurança dos elementos que compõem o elevador, sua vida Útil, expectativa de substituição da peça;

6.29.1.4 - Nesse caso, deverão ser considerados o máximo de componentes possível, inclusive estado da casa de máquina, poço, caixa de corrida e cabina, avaliando-se um a um.

6.29.1.5 - Riscos de segurança, conforme definido pela NBR 16083.

6.29.2 - Em razão dessa vistoria, deverá ser elaborado relatório técnico descritivo ilustrado fotograficamente, assinado pelo responsável técnico, que deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO e deverá constar:

6.29.2.1 - Descrição completa do elevadore, indicando data de instalação, data de modernização (caso tenha sido feita), tipo do elevador (convencional, hidráulico, sem casa de máquinas), marca e modelo, quadro de comando (marca, modelo e tipo), velocidade, capacidade, número de paradas, tamanho da cabina, portas, cabos de aço (quantidade e espessura), operador de porta (marca, modelo e tipo), iluminação, amortecedor (tipo), dimensões do poço, percurso, altura da Última parada, etc.

6.29.3 - Metodologia empregada para avaliação geral dos elevadores, de cada componente e de riscos;

6.29.4 - Normas técnicas empregadas;

6.29.5 - Resultado da vistoria apontada acima, descrevendo o estado dos componentes, funcionalidade, integridade, qualidade, desempenho e segurança do elevador;

6.29.6 - Recomendações quanto à necessidade de execução de reparos, substituições de peças e outros serviços;

6.29.7 - Lista de controle (*checklist*) das atividades previstas no plano de manutenção preventiva, apontando quais foram executadas;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

6.29.8 - Esse relatório inicial subsidiará a elaboração do plano de manutenção preventiva dos elevadores.

6.29.9 - Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços executados que deverá apontar, no mínimo:

6.29.9.1 - Consolidação das ordens de serviço do mês (manutenções corretivas) indicando, número de cada chamado, identificando em qual elevador foi feita a manutenção, descrição dos serviços executados, data e hora de abertura de cada chamado, data e hora da conclusão dos serviços de cada chamado, tempo total entre a abertura e fechamento de cada chamado;

6.29.9.2 - Sugestões e recomendações de segurança e melhoria que se fizerem necessárias;

6.29.10 - O relatório mensal dos serviços deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados. **A FISCALIZAÇÃO não receberá nota fiscal que não vier acompanhada do referido relatório mensal.**

6.29.11 - A CONTRATADA deverá apresentar, anualmente, um Relatório de Inspeção – RIA (Relatório de Inspeção Anual) que, para ser realizado, demandará vistoria do responsável técnico, para realizar inspeção completa dos quesitos de segurança, integridade, funcionamento e outros, conforme normativos técnicos e exigências legais.

6.29.12 - A vistoria relativa a esse RIA deverá ser realizada em 30 (trinta) dias antes do fim da vigência anual do contrato, com a consequente entrega do relatório.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - A gestão do contrato deve seguir o estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRT 8ª Região, aprovado pela Portaria PRESI nº 636/2018.

7.2 - O gerenciamento e a fiscalização do contrato serão exercidos por meio de representantes formalmente designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem acerca da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

7.3 - A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas aos serviços.

7.4 - Durante a execução dos serviços, fica reservada à Equipe de Gerenciamento do Contrato a autonomia para decidir sobre quaisquer casos que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do decorrente Instrumento Contratual;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

7.5 - A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a seu critério, realizar inspeções periódicas com o fim de verificar o cumprimento das especificações constantes do presente Termo de Referência;

7.6 - A fiscalização e o acompanhamento dos serviços não reduz nem exime as responsabilidades da empresa CONTRATADA perante o TRT8 ou terceiros;

7.7 - Qualquer tolerância por parte da Equipe de Gerenciamento do Contrato em relação ao estabelecido no contrato não implicará em alteração de cláusulas ou condições pactuadas;

7.8 - A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá exigir que a CONTRATADA estabeleça novos procedimentos administrativos, visando aprimoramento de controles e melhoria da rotina e da qualidade dos serviços;

7.9 - Definição de papéis e responsabilidades da equipe de Gerenciamento do Contrato:

PAPEL	RESPONSABILIDADES
Fiscal Técnico	Fiscalizar a execução física do Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução, acompanhando a execução física do Contrato e seus aspectos funcionais, inclusive, a prestação de serviços relativos à garantia técnica;
	Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato;
	Representar o TRT8 nas questões técnicas e operacionais do Contrato;
	Prestar informações técnicas ao Gestor, para possibilitar a análise administrativa e financeira do Contrato;
	Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, informando a data e o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;
	Relatar, por escrito, ao Gestor qualquer fato que gere atraso ou impossibilidade de cumprimento do Contrato.
	Representar a Unidade Demandante do TRT8 acompanhando toda a execução do Contrato;
	Gerenciar a execução do Contrato;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

Gestor do Contrato	Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato;
	Representar o TRT8 nas questões administrativas e financeiras;
	Prestar informações técnicas necessárias à análise administrativa e financeira do Contrato.
Preposto	Representar a empresa contratada;
	Acompanhar a execução do Contrato e atuar como principal interlocutor junto ao TRT8, participando, inclusive, das reuniões para as quais for convocado;
	Receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas no curso da execução contratual.

7.10 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.11 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.12 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.13 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 8.1 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

8.1.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), parte integrante deste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

8.1.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.3 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.1.4 - A CONTRATADA deverá se cadastrar no sistema SIGEO, por meio do site: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, uma vez que os pagamentos somente poderão ser realizados após o cadastro da nota fiscal no referido sistema, para o devido ateste pela fiscalização do contrato.

## 8.2 - RECEBIMENTO

8.2.1 - Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período de faturamento, o FISCAL TÉCNICO do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.2 – O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento dos serviços.

8.2.3 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento dos serviços.

8.2.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.5 – O GESTOR DO CONTRATO deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.6 - O GESTOR DO CONTRATO deverá Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.7 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.8 - O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

### 8.3 - LIQUIDAÇÃO

8.3.1 – A liquidação da despesa será realizada pela Coordenadoria de Finanças – COFIN e suas condições serão estabelecidas em contrato.

### 8.4 - PAGAMENTO

8.4.1 – A liquidação da despesa será realizada pela Coordenadoria de Finanças – COFIN e suas condições serão estabelecidas em contrato.

## 9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por item.

9.2 - Exigências de habilitação

9.2.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

**a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

**b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada**

- **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**c) Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

**d) Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**f) Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 9.2.1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 9.2.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
  - I - Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;
  - II - Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e
  - III - Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .
- d) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- f) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

(dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

#### 9.2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1.4.1 - Para fins de comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar:

**a) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL (DA EMPRESA)**, expedidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem que a licitante tenha executado serviços de manutenção preventiva de equipamentos de transporte vertical de modo a comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades do objeto desta licitação, conforme a seguir:

a.1 )A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(a)(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **que comprove(m) a prestação de serviços, pela empresa licitante, com a seguinte característica específica:** “Execução de manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 2 (dois) elevadores elétricos para transporte vertical de passageiros, incluindo casa de máquinas, cuja capacidade seja igual ou superior a 750 kg cada, com mínimo de 2 (duas) paradas. O número mínimo de elevadores acima citado tem de ser instalado num único imóvel a que se referir(em) o(s) atestado(s).”

a.2) Os atestados referidos no item 5.3.1 devem observar o estabelecido no § 5º, do artigo 67, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, poderão ser datados de períodos sucessivos ou não, constando somente os serviços executados nos últimos 03 (três) anos.

**“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:**

....

**§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.”**

a.3) A empresa também deverá apresentar comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), **dentro da validade, referente ao exercício do ano de 2024**, e que conste no objeto social da empresa a realização da atividade de manutenção em elevadores objeto deste Termo de Referência. No caso do registro ou inscrição, emitido(a) em outra unidade da Federação, deverá ser apresentado(a) com o visto do CREA-PA, por ocasião da contratação.

**b) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**, expedidos por Pessoas Jurídicas



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

de Direito Público ou Privado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. Os atestados deverão especificar o tipo de atividade executada, local, natureza, escopo, prazo e outros dados característicos, além do nome e endereço do emissor, de modo a comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades do objeto desta licitação.

b.1) Esclarece-se que o registro de atestado de capacidade técnico- profissional é efetivado por meio de sua vinculação à Certidão de Acervo Técnico – CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

b.2) Conforme o disposto no art. 52 da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, **a CAT será emitida em nome do profissional**. O CREA não emitirá CAT em nome de pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo. Em conformidade com o §4º do art. 64 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, o atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico- profissional da pessoa jurídica somente se **o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico** por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas, conforme abaixo:

b.2.1) Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Mecânico ou outra especialidade correlata de engenharia e Técnico em Manutenção ou outra especialidade correlata, detentores de Certidões de Acervo Técnico (CAT emitida pelo CREA), por execução de serviços com características mencionadas no item 6, onde devem constar o mínimo exigido no item 5.3.1.1.

b.2.2) Para a comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da empresa licitante ou da eventual empresa subcontratada, poderá ser apresentado um dos documentos abaixo relacionados, para cada profissional:

- 1) cópia da CTPS; OU
- 2) cópia do contrato de trabalho permanente ou contrato de trabalho temporário, desde que por tempo superior ao da execução dos serviços;
- 3) cópia do Livro de Registro de Empregados da empresa;
- 4) contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; 5) declaração de contratação futura do profissional detentor do acervo apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

6) A substituição da equipe somente será admitida por outros profissionais de igual ou superior qualificação, com a apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) que comprovem a experiência, mediante expressa concordância do CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

- b.3) INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) pelos serviços a serem executados na área de Engenharia Mecânica. O responsável deverá possuir vínculo com a empresa licitante, comprovando por intermédio de Contrato, Ficha Funcional, CTPS, etc.
- b.4) DECLARAÇÃO formal emitida pela licitante de que, quando da assinatura do contrato, disponibilizará os EQUIPAMENTOS, APARELHOS e PESSOAL TÉCNICO adequados à execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “*in loco*” pela CONTRATANTE, por ocasião da contratação e sempre que necessário.
- b.5) REGISTRO OU CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA LICITANTE, regular, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região da empresa licitante, na forma da Lei 5.194 de 24/12/66.
- b.6) O(s) atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificada em Contrato Social vigente.
- b.7) Somente serão aceitos atestados/certidões expedidos após a conclusão do Contrato ou decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- b.8) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- b.9) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- b.10) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 10 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1 - Para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste documento, utilizou-se, para referência de preços, os métodos de pesquisa de preços definidos na IN SEGES/ME Nº 65/20, conforme consta na NOTA TÉCNICA – PESQUISA DE PREÇOS e no MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS.

10.2 - Nesse procedimento, estimou-se o valor total anual dos itens em R\$15.525,60 (Quinze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, em 01(um) elevador da marca OTIS, modelo A-GNC-0810-9A-MD	MÊS	12	1,293.80	15,525.60
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>15,525.60</b>

10.3 - Os valores constantes no quadro acima são os máximos aceitáveis para o certame.

10.3.1 - O orçamento estimado não se caracteriza como sigiloso, considerando que não se vislumbrou na fase de estimativa de custos justificativas que indicassem eventual vantajosidade para o Tribunal com a não apresentação do orçamento aos licitantes, podendo, em razão disso, ser divulgado conjuntamente com a publicação do Edital.

10.4 - Para o fornecimento de peças exclusivamente nos casos previstos no item 6.26.13.2, alínea “c)” serão observados os procedimentos previstos no item 6.26.13.3, sendo que, sobre o valor final das peças, acrescido do BDI definido acima, será aplicado o desconto ofertado pela contratada na proposta de preços dos serviços, considerados o valor total estimado pelo Tribunal e o valor total da proposta da empresa apresentado no certame licitatório.

## 11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Considerando que a contratação consta no Plano de Aquisições e conforme estabelecido no inciso VIII, do art. 92, da Lei 14.133/2021, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

NATUREZA DA DESPESA/ELEMENTO	
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
ITEM	
16	Manutenção e conservação de bens e imóveis



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL / FUNCIONAL / PROGRAMÁTICA	
15109.02.061.0571.4256.0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho
Ptres	501

11.2 - Os códigos relacionados a classificação orçamentária serão confirmados pela Coordenadoria de Finanças - COFIN.

11.3 – O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente e essencial para o funcionamento do órgão público, portanto a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e a necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar sendo necessária a comprovação da vantajosidade da contratação a cada vencimento de seu período de vigência, assim é possível realizar a gestão dos interesses da administração pública, posta em termos de plena satisfação dos administrados com os menores custos para a sociedade.

Belém, 02 de maio de 2024

**SAULO VALE TEIXEIRA DA COSTA**

Chefe da DIMIP

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

**HERLON CARLOS RIBEIRO PEREIRA**

Coordenador da COMAP

Responsável pela Unidade Demandante